Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail camara@camarailhota.sc.gov.br

MINUTA DOS CONTRATOS DE FEVEREIRO DE 2017.

Contrato: 003/2014
Contratada: **MARCIANO ADRIANO COM. DE EQUIP.DE SEGURANÇA LTDA**
ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo 03/2017
Valor do Aditivo: R$ 2.530,00 (Dois mil, quinhentos e trinta reais)
Prazo de Validade: 31/12/2017
Objeto do Contrato: Monitoramento Eletrônico do Prédio do Legislativo

Contrato 001/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor LAVINO MIGUEL NUNES, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.242.913SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 437.957.229-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SANTA CLARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.029.587/0001-99, com sede à Rodovia Br 470 nº 5909, Badenfurt, Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo ARTUR HOPPE, inscrito no CPF-MF sob o nº 049.327.278-01 e portador da Cédula de Identidade RG n° 12976132, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a licitação, feita através do Edital de Tomada de Preços n° 001/2015 de 05 de outubro 2015, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo, com observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais legislações concernentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA a aquisição de um veiculo (cuja especificações constam no Anexo I)
Parágrafo único – O objeto especificado no caput desta cláusula pertence ao processo licitatório previsto na Tomada de Preço nº 001/2015, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

CLÁUSULA SEGUNDA – A entrega do objeto descrito na cláusula primeira, será feita em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, tendo como local de entrega o Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Ilhota – SC, sito à Rua Bertoldo Simon, 98, Centro, Ilhota – SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – A referida contratação objetivando a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira, dar-se-á pelo montante total de R$ 79.850,00 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reias).
§ 1º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à vista, no momento da entrega do veículo descrito na cláusula primeiro, mediante a entrega da sua respectiva Nota Fiscal.
§ 2º - O valor constante caput desta cláusula não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento relativo a esta relação contratual correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA
014.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores
4.4.90.52.48.00.00.00 – Veículos
Da Lei Orçamentária Anual prevista para o Exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, contrário ao bom andamento contratual e consequentemente as múltiplas relações obrigacionais, a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento. Salienta-se que eventual

problemática deverá ser sanada inicialmente com base no teor do Edital do Processo Licitatório, devendo ser observado as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

CLÁUSULA SEXTA – A infração dos dispostos contratuais onde impere a culpa, dolo ou responsabilidade objetiva do agente, qualificado como parte contratante, preposto ou funcionário, bem como a infração do disposto no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93, implica em aduzir que o presente contrato deverá ser imediatamente rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
§ 1º - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou por acordo amigável, desde que tal rescisão traga conveniência à administração.
§ 2º - A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, emitida por autoridade competente.
§ 3º Ocorrendo rescisão com base nos incisos do artigo 78, previstos no artigo 79, § 2º, ambos da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será esse ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido.
§ 4º Fica estipulado multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, conforme previsto no artigo 55, inciso VII da Lei Federal nº 8.666/93, caso o contratado não entregar o objeto constante da cláusula primeira no prazo estipulado na cláusula segunda. Em caso de atraso do pagamento constante da cláusula terceira, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso, sendo que o atraso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁSUSULA SÉTIMA – Na ocorrência de rescisão contratual previsto no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeito as consequências sem prejuízo da ocorrência dos múltiplos casos, que por ventura possam advir, em conformidade com a Lei, conforme dispõe o artigo 80 do mesmo diploma legal, em seus incisos, que se adaptem ao caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – Fica neste ato consignado que, no caso de dúvida prevalecerá a interpretação do teor narrado no Edital do presente processo licitatório e, caso persista a dúvida, esta deverá ser sanada com base na Lei Federal nº 8.666/93, ou, em caso de omissão deste diploma, a dúvida deverá ser sanada com base na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA NONA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gaspar – SC, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas desta relação contratual.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, as partes contratantes, o Assessor Jurídico da Camara Municipal de Vereadores de Ilhota, bem como duas testemunhas.

Ilhota, 30 de outubro de 2015.

Lavino Miguel Nunes
Presidente
CONTRATANTE

Artur Hoppe
CONTRATADA

Aurélio Marcos de Souza
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____
NOME: Jose Geraldo de Oliveira
CPF: 418.475.989-00

2. _____
NOME: Maristela Castelain
CPF: 505.519.579-72

Contrato 001/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor LAVINO MIGUEL NUNES, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.242.913SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 437.957.229-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SANTA CLARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.029.587/0001-99, com sede à Rodovia Br 470 nº 5909, Badenfurt, Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo ARTUR HOPPE, inscrito no CPF-MF sob o nº 049.327.278-01 e portador da Cédula de Identidade RG n° 12976132, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a licitação, feita através do Edital de Tomada de Preços n° 001/2015 de 05 de outubro 2015, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo, com observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais legislações concernentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA a aquisição de um veiculo (cuja especificações constam no Anexo I)
Parágrafo único – O objeto especificado no caput desta cláusula pertence ao processo licitatório previsto na Tomada de Preço nº 001/2015, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

CLÁUSULA SEGUNDA – A entrega do objeto descrito na cláusula primeira, será feita em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, tendo como local de entrega o Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Ilhota – SC, sito à Rua Bertoldo Simon, 98, Centro, Ilhota – SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – A referida contratação objetivando a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira, dar-se-á pelo montante total de R$ 79.850,00 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reias).
§ 1º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à vista, no momento da entrega do veículo descrito na cláusula primeiro, mediante a entrega da sua respectiva Nota Fiscal.
§ 2º - O valor constante caput desta cláusula não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento relativo a esta relação contratual correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA
014.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores
4.4.90.52.48.00.00.00 – Veículos
Da Lei Orçamentária Anual prevista para o Exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, contrário ao bom andamento contratual e consequentemente as múltiplas relações obrigacionais, a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento. Salienta-se que eventual

problemática deverá ser sanada inicialmente com base no teor do Edital do Processo Licitatório, devendo ser observado as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

CLÁUSULA SEXTA – A infração dos dispostos contratuais onde impere a culpa, dolo ou responsabilidade objetiva do agente, qualificado como parte contratante, preposto ou funcionário, bem como a infração do disposto no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93, implica em aduzir que o presente contrato deverá ser imediatamente rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
§ 1º - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou por acordo amigável, desde que tal rescisão traga conveniência à administração.
§ 2º - A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, emitida por autoridade competente.
§ 3º Ocorrendo rescisão com base nos incisos do artigo 78, previstos no artigo 79, § 2º, ambos da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será esse ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido.
§ 4º Fica estipulado multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, conforme previsto no artigo 55, inciso VII da Lei Federal nº 8.666/93, caso o contratado não entregar o objeto constante da cláusula primeira no prazo estipulado na cláusula segunda. Em caso de atraso do pagamento constante da cláusula terceira, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso, sendo que o atraso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁSUSULA SÉTIMA – Na ocorrência de rescisão contratual previsto no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeito as consequências sem prejuízo da ocorrência dos múltiplos casos, que por ventura possam advir, em conformidade com a Lei, conforme dispõe o artigo 80 do mesmo diploma legal, em seus incisos, que se adaptem ao caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – Fica neste ato consignado que, no caso de dúvida prevalecerá a interpretação do teor narrado no Edital do presente processo licitatório e, caso persista a dúvida, esta deverá ser sanada com base na Lei Federal nº 8.666/93, ou, em caso de omissão deste diploma, a dúvida deverá ser sanada com base na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA NONA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gaspar – SC, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas desta relação contratual.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, as partes contratantes, o Assessor Jurídico da Camara Municipal de Vereadores de Ilhota, bem como duas testemunhas.

Ilhota, 30 de outubro de 2015.

Lavino Miguel Nunes
Presidente
CONTRATANTE

Artur Hoppe
CONTRATADA

Aurélio Marcos de Souza
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____
NOME: Jose Geraldo de Oliveira
CPF: 418.475.989-00

2. _____
NOME: Maristela Castelain
CPF: 505.519.579-72